

trabalho ao servidor JOÃO MANUEL VASCONCELOS MOURA, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
 - Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS nº 32/2017;
 - Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS nº 32/2017.
- À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário à servidora, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS nº 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional:

- Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS nº 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
 - Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS nº 32/2017.
- o servidor JOÃO MANUEL VASCONCELOS MOURA: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À SEAPO: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata da requerente.

Publique-se. Intime-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 01/04/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002474-76.2019.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 46/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 51/2024

Processo nº: 2024/198

Fornecedor registrado: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.277.417/0001-22.

Objeto: Tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de Refrigerador para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 51/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Valor Total da Ata: R\$ 58.410,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dez reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Nivaldo Rodrigues; e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por José Jaider Sousa Santos.

Signatários: Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira** e o representante da empresa o senhor **Jeferson Aparecido Costa Pessoa**.

Processo Administrativo nº:0005364-17.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:KELLY CRISTINA GOMES GARCIA

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho. Renovação.

DECISÃO

EMENTA: Renovação de concessão de teletrabalho. Servidora. Atendimento aos requisitos legais. Deferimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora KELLY CRISTINA GOMES GARCIA, lotada na Vara Única da Comarca de Epitaciolândia, com a finalidade de obter a renovação da concessão do regime de teletrabalho, com fundamento na Resolução nº 32/2017 do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

A servidora afirma possuir plenas condições para seguir desempenhando suas atividades em regime de teletrabalho e apresenta, para análise, o respectivo plano de trabalho (evento 2022789).

O Gestor da Unidade manifestou-se favoravelmente à renovação (evento 2022770).

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou a inexistência de impe-

dimentos (evento 2025181).

A Corregedoria-Geral da Justiça manifestou que a Vara única da Comarca de Epitaciolândia apresenta desempenho positivo – acima de 100% – no cumprimento das metas nacionais 1, 2, 4, 5, 8 (violência doméstica). Tendo alcançado 99,21% quanto à meta 11. No entanto, quanto a meta 10, a unidade não atingiu percentual satisfatório, constando 0,00% (meta não cumprida), evento 2057835.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Análise do requerimento

O pedido de renovação de teletrabalho atende aos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:

- Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (evento 2022789).
- Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2022770).

II.2 – Análise de Mérito

Consoante informações da Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 2025181), a requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

Além disso, consoante informado pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (eventos 2025175 e 2025176), encontra-se respeitado o limite de 30% estabelecido no art. 5º, inc. III, da Resolução CNJ nº 227/2016 (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

A servidora obteve avaliação positiva de sua chefia imediata e alcançou as metas estabelecidas, conforme manifestação da gestora da unidade (evento 2022770).

Além disso, a parte requerente apresentou um plano de trabalho que estabelece uma meta de desempenho, em regime de teletrabalho, pelo menos 10% (dez por cento) superior à prevista para os servidores que desempenham atividades correlatas na respectiva unidade de lotação, nos termos delineados no evento 2022789, consoante art. 9º, §3º da Resolução COJUS nº 32/2017.

Em tempo, a Corregedoria-Geral da Justiça destacou que que a Vara única da Comarca de Epitaciolândia apresenta desempenho positivo – acima de 100% – no cumprimento das metas nacionais 1, 2, 4, 5, 8 (violência doméstica). Tendo alcançado 99,21% quanto à meta 11. No entanto, quanto a meta 10, a unidade não atingiu percentual satisfatório, constando 0,00% (meta não cumprida), evento 2057835.

II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho à servidora KELLY CRISTINA GOMES GARCIA, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
- Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS nº 32/2017;
- Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário à servidora, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS nº 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional:

- Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS nº 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
 - Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS nº 32/2017.
- À servidora KELLY CRISTINA GOMES GARCIA: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À SEAPO: Notificar a servidora sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata da requerente.

Publique-se. Intime-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 01/04/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005364-17.2021.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0005581-60.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Carlito da Silva Vieira

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO. REQUISIS-